



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Quarto termo aditivo ao Contrato 035/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA EPP**.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato 035/2022.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, inciso VI e § 2º, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de prorrogar o prazo de execução dos serviços, bem como de vigência, relativos ao Contrato nº 035/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém, estado do Pará, apresenta justificativa para as prorrogações mencionadas.

Os referidos prazos, de execução dos serviços e de vigência, encontram-se previstos na cláusula segunda do contrato, da seguinte forma:

...

*O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.*

*Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

*O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato**.*

*(Grifos nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 012/2022, foi recebida pela empresa no dia 16 de setembro de 2022, contando-se, portanto, de 17 de setembro a 16 de dezembro de 2022, o que corresponde os noventa dias para execução. Prazo este prorrogado através do segundo termo aditivo, de 17 de dezembro de 2022 a 17 de março de 2023. E prorrogado novamente por meio do terceiro termo aditivo, vigorando de 18 de março a 16 de junho do corrente ano. Conforme solicitação da empresa contratada e recomendação no relatório dos fiscais, dilata-se o prazo de execução dos serviços por mais noventa dias, passando a valer de 17 de junho a 15 de setembro do ano em exercício, bem como prorroga-se também o período de vigência contratual por mais doze meses, tendo em vista que a obra contratada precisa ser finalizada e a mesma encontra-se neutralizada, aguardando recursos para regularização dos pagamentos à contratada e retomada da obra para sua finalização.

Ocorre que a obra licitada tem como recurso principal oriundo de convênio firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e esta só repassou o equivalente a 21% (vinte e um por cento) do valor rubricado, mesmo a empresa já tendo realizado 77,85% (setenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) da construção contratada.

O contrato tem a previsão de encerramento em 31 de agosto e devido os atrasos nos pagamentos, conforme extrato em anexo, decide esta Administração Pública aprovar o pedido da empresa Peixoto Construtora Ltda EPP e recomendação dos fiscais do contrato, Sr. Eduardo Souza de Araújo e Lucas Bentes de Sousa e prorrogá-lo por mais doze meses para que se conclua a obra e efetive os pagamentos à contratada.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 57, § 1º, Inciso VI e § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



*contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*VI – omissão ou **atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.***

*§ 1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.  
**(grifos nosso)***

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI e § 2º, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização dos prazos para execução dos serviços e de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém, 05 de junho de 2023.

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca*  
*Decreto nº008/2021 – GAP/PMS*